

REGIMENTO INTERNO DO

Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas

(instituído pela lei 16.802/2018)

TÍTULO I

Do Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas

Art. 1º O Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas, instituído pela Lei nº 16.802, de 17 de janeiro de 2018, e regulamentado pelo Decreto nº 58.323, de 16 de julho de 2018, modificado pelo Decreto 58.577, de 19 de dezembro de 2018, regerá suas atividades por este Regimento Interno.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas poderá ser designado pela sigla COMFROTA para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II

Da Instalação

Art. 2º A Presidência do COMFROTA é do Secretário de Mobilidade e Transportes do Município de São Paulo, a quem competirá a direção dos trabalhos.

§1º Ao Presidente do COMFROTA cabe dar posse aos seus membros.

§2º Nas ausências e impedimentos do titular, a Presidência do COMFROTA poderá ser exercida pelo Secretário Adjunto ou pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Mobilidade e Transportes.

TÍTULO II

Dos Órgãos do COMFROTA

CAPÍTULO I

Art. 3º São órgãos do COMFROTA:

I – a Presidência;

II – o Plenário;

III – a Secretaria Executiva;

IV – as Câmaras Técnicas;

V – as Comissões Especiais.

CAPÍTULO II

Do Plenário

Art. 4º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do COMFROTA, constituído por vinte e seis Conselheiros e um Presidente.

Parágrafo único. No caso de ausência do conselheiro titular, este poderá ser substituído por conselheiro suplente.

Art. 5º As reuniões ordinárias do COMFROTA realizar-se-ão a cada dois meses, em dia útil e em horário aprovado no início de cada ano pelo Plenário, que os comunicará através do instrumento convocatório.

Parágrafo único. O instrumento convocatório consiste em e-mail dirigido aos Conselheiros com antecedência mínima de oito dias.

Art. 6º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do COMFROTA.

§ 1º O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de cinquenta por cento, no mínimo, dos membros titulares do Conselho.

§ 2º O instrumento convocatório deverá ser entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 7º O conselheiro titular membro de Câmara Técnica deverá convocar seu suplente quando estiver impossibilitado de comparecer à reunião.

Art. 8º O suplente poderá se inscrever como membro de Câmaras Técnicas somente quando o titular não estiver inscrito.

Art. 9º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º A maioria absoluta é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do COMFROTA.

§ 2º A maioria simples é a representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes.

Art. 10. As reuniões do Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 11. São atribuições do Plenário:

I – discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho.

II – discutir e/ou deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros.

III – dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições.

IV – propor e deliberar sobre a criação de Câmaras Técnicas e Comissões Especiais.

V – baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações.

VI – manifestar-se sobre as matérias tratadas pela Lei nº 16.802/2018 e seu decreto regulamentador, em especial:

a) propor, estimular, acompanhar e fiscalizar a adoção de planos, programas e ações que viabilizem o cumprimento do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas;

b) acompanhar a implementação das diretrizes e ações propostas no âmbito do Programa de Acompanhamento da Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas;

c) ajustar as metas intermediárias e finais de redução de emissões estabelecidas pela Lei nº 14.933/2009, para patamares mais rigorosos, em termos de emissões reduzidas e prazos, mediante avaliações objetivas e transparentes a serem realizadas a cada cinco anos, desde que haja conjuntura favorável;

d) acompanhar permanentemente a evolução anual da melhoria ambiental das frotas individuais de cada operadora e da frota total do sistema municipal, no sentido de estabelecer, com a necessária antecipação, os arranjos necessários para garantir o efetivo cumprimento das metas intermediárias e finais globais de redução de emissões estabelecidas pela Lei nº 14.933/2009;

e) acompanhar permanentemente a substituição de lotes de veículos por alternativas mais limpas, observada a programação individual de cada empresa ou consórcio operador de serviços regulamentados pelas Leis nº 13.241/2001, e nº 13.478/2002, ano após ano, em comum acordo com a Administração Municipal;

f) elaborar, a partir de janeiro de 2023, relatórios técnicos avaliando a viabilidade técnica e econômica da implementação das Leis nº 14.933/2009 e nº 16.802/2018, por parte dos operadores de micro-ônibus que integrem o Subsistema Local do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo;

g) identificar tendências tecnológicas relacionadas à Substituição de Frota por Alternativas Mais Limpas;

h) oferecer subsídios para o aperfeiçoamento da legislação pertinente.

VII – manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental.

VIII – deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a três reuniões consecutivas, ou a cinco reuniões alternadas do Plenário ou da Câmara Técnica que integrar sem justificativa a ser submetida ao Presidente do COMFROTA.

IX – de processos relativos à matéria constante da Ordem do Dia, desde que devidamente justificada.

§ 1º O pedido de vista terá um prazo máximo de vinte dias, sendo aberto uma única vez, e, no caso de haver dois ou mais pedidos de vista, será aquele tempo dividido entre todos igualmente, cabendo à Secretaria Executiva do COMFROTA tomar as medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento.

§ 2º Concedido o pedido de vista de processos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente.

§ 3º Na reunião na qual se conceder o pedido de vista, o Plenário poderá discutir a matéria sem deliberação.

CAPÍTULO III

Do Presidente

Art. 12. O Presidente é o representante do COMFROTA.

Art. 13. São atribuições do Presidente, além das previstas em lei e em outros dispositivos deste Regimento:

I – representar o Conselho;

II – presidir as reuniões do Plenário;

III – exercer o voto de qualidade;

IV – dar posse aos Conselheiros;

- V – resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI – determinar o encaminhamento das Resoluções do Plenário, para a adoção das providências pertinentes pela Secretaria Executiva;
- VII – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo, antecipadamente, se lhes será concedida a voz;
- VIII – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- IX – propor a criação de Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;
- X – conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, fazendo cumprir a pauta, no limite do direito à manifestação e participação de seus membros.
- XI – resolver os casos omissos do Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário;
- XII – executar as deliberações do Plenário;
- XIII – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 14. Será computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nas reuniões plenárias.

Art. 15. O Presidente não poderá fazer parte de Câmara Técnica ou Comissão Especial.

Art. 16. O Presidente não poderá votar, exceto em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Executiva

Art. 17. A Secretaria Executiva do COMFROTA incumbirá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, cabendo-lhe, ainda, prestar o apoio administrativo e operacional necessário ao regular funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente designará, mediante portaria, o Secretário Executivo do Comitê Gestor, ao qual competirá:

- I – preparar a pauta de cada reunião do Comitê;
- II – elaborar as atas das reuniões;
- III – registrar a entrada e a movimentação dos expedientes;
- IV – codificar e arquivar, para consulta, os assuntos tratados nas reuniões;

V – promover o controle dos prazos;

VI – proceder à publicação das deliberações do Comitê.

CAPÍTULO V

Das Atas das Reuniões Plenárias

Art. 18. Das reuniões plenárias lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1º As Atas das reuniões serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em meio eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 2º Das Atas constará, minimamente:

I – dia, hora e local da reunião;

II – nome dos membros presentes;

III – resumo do expediente;

IV – relações das matérias distribuídas;

V – pareceres emitidos;

VI – deliberações tomadas.

CAPÍTULO VI

Das Câmaras Técnicas

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 19. As Câmaras Técnicas são colegiados constituídos por membros do COMFROTA, mediante adesão voluntária, subsistindo por prazo indeterminado.

§ 1º As Câmaras Técnicas são duas, tendo as seguintes denominações:

I – Câmara Técnica de Ônibus;

II – Câmara Técnica de Caminhões;

III – Câmara Técnica de Transporte Escolar e demais Veículos.

§ 2º A iniciativa para propor a criação de Câmaras Técnicas compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente, e sua criação se fará por meio de Resolução do COMFROTA.

§ 3º A proposta de criação de Câmara Técnica deverá ter a anuência de, no mínimo, dez Conselheiros e será submetida à deliberação do Plenário.

§ 4º O Presidente e o Relator das Câmaras Técnicas serão Conselheiros do COMFROTA eleitos por seus pares na primeira reunião da Câmara Técnica.

§ 5º Cada Câmara Técnica será composta por, no mínimo, cinco Conselheiros e Técnicos especialistas, conforme descrito no art. 22 deste Regimento Interno.

§ 6º O conselheiro titular membro de Câmara Técnica deverá convocar seu suplente quando estiver impossibilitado de comparecer à reunião.

§ 7º O suplente poderá se inscrever como membro de Câmaras Técnicas somente quando o titular não estiver inscrito.

§ 8º Cada conselheiro, titular ou suplente, só pode participar de uma Câmara Técnica.

§ 9º Os membros das Câmaras Técnicas serão excluídos, caso não compareçam a cinco reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 20. As Câmaras Técnicas terão as seguintes atribuições:

I – emitir parecer sobre proposições e demais assuntos a elas encaminhados para subsidiar, tecnicamente, discussões e deliberações do Plenário;

II – promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

III – elaborar e apresentar ao Plenário proposições relacionadas à sua área de atuação.

Art. 21. As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes em suas reuniões.

Parágrafo único. Ao Presidente das Câmaras Técnicas é conferido o voto de qualidade.

Art. 22. Os Conselheiros das Câmaras Técnicas poderão indicar representantes, com atuação comprovada na área de conhecimento relacionada ao tema em análise e que façam parte do quadro de funcionários da instituição ou a elas sejam vinculados formalmente, para substituí-los nos trabalhos do projeto discutido, devendo permanecer até a elaboração do respectivo relatório final.

Art. 23. Poderão ser convidados a participar das reuniões das Câmaras Técnicas, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do COMFROTA,

técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido a sua apreciação, de acordo com definição da Câmara Técnica em que esta presença ocorra.

SEÇÃO II

Das Reuniões das Câmaras Técnicas

Art. 24. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão em dias e horas pré-fixados, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelos seus Presidentes, de ofício ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 2º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de oito dias e com designação do local, da hora e do objeto.

Art. 25. Das reuniões serão lavradas Atas que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

Art. 26. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Havendo empate caberá voto de qualidade do Presidente da Câmara Técnica.

Art. 27. As Câmaras Técnicas manifestam-se através de Parecer Técnico.

§ 1º O prazo para a Câmara Técnica emitir seu Parecer Técnico, bem como eventuais prorrogações poderá ser fixado pelo Presidente do COMFROTA.

§ 2º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Câmara Técnica ao Presidente do COMFROTA.

§ 3º O relatório será lido em reunião da Câmara Técnica e imediatamente submetido à discussão e à votação.

§ 4º O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como Parecer Técnico da Câmara Técnica.

§ 5º O relatório não acolhido será tido como "voto vencido do relator".

§ 6º Poderá haver voto em separado, quando for divergente do relatório da Câmara Técnica.

SEÇÃO III

Dos Pareceres Técnicos

Art. 28. Parecer Técnico é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Art. 29. É vedado a qualquer Câmara Técnica manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência específica.

CAPÍTULO VII

Das Comissões Especiais

Art. 30. As Comissões Especiais são colegiados constituídos por membros do COMFROTA, mediante adesão voluntária, criadas para estudo e avaliação de assuntos específicos que extrapolem a temática das Câmaras Técnicas.

Art. 31. As Comissões Especiais poderão ser propostas por qualquer conselheiro ou pelo Presidente do COMFROTA, e sua criação deverá ser aprovada pelo plenário do COMFROTA.

Parágrafo único. As Comissões Especiais terão caráter temático e consultivo, extinguindo-se com a consecução de seus objetivos.

Art. 32. Aplica-se às Comissões Especiais, no que couber, o disposto neste Regimento Interno relativamente às Câmaras Técnicas.

§ 1º O Presidente e o Relator das Comissões Especiais deverão ser conselheiros do COMFROTA eleitos por seus pares na primeira reunião da Comissão Especial.

§ 2º Poderão participar das Comissões Especiais conselheiros ou técnicos por eles convidados, com atuação na área de conhecimento relacionada ao tema analisado.

Art. 33. Terminados os trabalhos e estudos, a Comissão exarará seu relatório final que será submetido ao plenário do COMFROTA.

TÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

POSSE – LICENÇA – VACÂNCIA

Art. 34. Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do COMFROTA, realizada após as designações feitas pelo Secretário de Mobilidade e Transportes, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto nº 58.323/2018.

§ 1º O Conselho se renovará a cada dois anos.

§ 2º O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no *caput* deverá fazê-lo no prazo de trinta dias perante o Presidente do COMFROTA.

§ 3º Cada Conselheiro só poderá ser reconduzido uma vez para um novo mandato.

Art. 35. Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será empossado pelo Presidente do COMFROTA e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§ 1º O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário.

§ 2º O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões plenárias enquanto este estiver ausente.

Art. 36. Será atribuída falta ao Conselheiro que não compareça às reuniões do Plenário ou das Câmaras Técnicas, sem justificativa prévia.

§ 1º Será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro Titular mesmo que seu suplente estiver presente à reunião.

§ 2º As faltas poderão ser justificadas por motivo de força maior devidamente esclarecido.

§ 3º A justificativa da falta será comunicada por escrito ao Presidente do COMFROTA.

Art. 37. O suplente será empossado como Titular pelo Presidente do COMFROTA em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a cento e vinte dias.

Art. 38. A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§ 1º A exclusão será deliberada pelo Plenário quando o Conselheiro não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa.

§ 2º Na vacância, a designação de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou o Suplente gerador da vaga.

TÍTULO IV

Do Uso da Palavra em Plenário

Art. 39. Durante a sessão plenária do COMFROTA os conselheiros poderão manifestar-se, respeitados os termos regimentais, imbuídos dos princípios do respeito ao outro, da eficiência no uso do tempo e às diferenças culturais.

§ 1º O conselheiro poderá:

I – fazer comunicações;

II – discutir as proposições integrantes da pauta;

III – levantar questões de ordem;

IV – apresentar proposições, requerimentos, moções e minutas de resolução;

V – declarar voto.

§ 2º A palavra será dada mediante inscrição organizada pelo Secretário Executivo.

§ 3º A palavra poderá ser aberta à plateia, a critério do Presidente.

§ 4º O Presidente poderá estabelecer quanto tempo terá direito cada um dos Conselheiros, respeitada a complexidade da matéria em discussão e o direito à ampla participação.

TÍTULO V

Das Proposições

Art. 40. As proposições consistirão em:

I – projetos de resolução;

II – indicações;

III – moções;

IV – requerimentos.

Art. 41. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 42. As resoluções destinam-se a regular matérias de caráter técnico-administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

Art. 43. Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 44. Moção é a propositura através da qual o COMFROTA manifesta-se sobre uma medida tomada por órgão público ou não.

Art. 45. Requerimento é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao Presidente ou ao COMFROTA sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

TÍTULO VI

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Questão de Ordem

Art. 46. Questão de ordem é a suscitação, em qualquer fase da reunião, de dúvida a respeito de interpretação ou aplicação do Regimento em caso concreto, relacionada com a matéria tratada na ocasião.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente deliberar as questões de ordem.

CAPÍTULO II

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 47. O Regimento Interno do COMFROTA somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução da Plenária do COMFROTA.

Art. 48. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por, no mínimo, cinquenta por cento dos membros do COMFROTA.

Art. 49. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.